

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 919 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	5
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	9
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	12
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	13
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	14
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	18



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 067/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Complementar nº 72, de 1º de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 01 de fevereiro de 2020, os Promotores de Justiça VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA e MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY para integrarem o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Art. 2º REVOGAR, a partir de 01 de fevereiro de 2020, as Portarias nº 398/2019 e 412/2019 que designaram os Promotores de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA e LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, respectivamente para, integrarem o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, sem prejuízo de suas demais atribuições.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 068/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008, e considerando o ATO Nº 072/2011, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado de Tocantins e regulamenta os critérios básicos de uso, serviços, segurança e responsabilidades relativos à utilização da Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros e servidores, adiante relacionados, para comporem o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, instituído no âmbito deste Ministério Público Estadual pelo Ato nº 072/2011:

Presidente: Celsimar Custódio Silva (Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça); Secretário: Huan Carlos Borges Tavares (Chefe do DMTI); Membros: Rodrigo Alves Barcellos (Coordenador do NIS – Promotor de Justiça), Marco Antônio Alves Bezerra (Corregedor-Geral), Natália Fernandes Machado Nascimento (Encarregada de Área de Suporte e Sistemas Finalísticos), Luciano Cesar Casaroti (Presidente da ATMP – Promotor de Justiça), Cynthia Assis de Paula (Assessora do PGJ – Promotora de Justiça), Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira (Assessor do PGJ – Promotor de Justiça) Marcos Conceição da Silva (Chefe de Planejamento e Gestão), Uiliton da Silva Borges (Diretor-Geral).

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 891/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00370

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2017, referente à prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC – 3º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e OI S.A.

DESPACHO Nº 021/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Administrativo acostado às fls. 1626/1628, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2017, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa OI S.A., referente à prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, para a cidade de Palmas-TO e para o interior do Estado do Tocantins, compreendendo as modalidades local e longa distância, de fixo para fixo e de fixo para móvel, para atender as necessidades operacionais de comunicação do Ministério Público do Estado do Tocantins, por mais 12 (doze) meses, a partir de 23 de janeiro de 2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Terceiro Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 20 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2019.42.1005169PA (IGEPREV)

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, referente a Abono de Permanência.

INTERESSADO: Promotor de Justiça Aposentado LUCIDIO BANDEIRA DOURADO.

DESPACHO Nº 022/2020 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando o Despacho nº 009/2020, que concedeu Abono Permanência ao Promotor de Justiça Aposentado LUCIDIO BANDEIRA DOURADO, matrícula nº 16597, considerando os apontamentos favoráveis no Parecer nº 12/2020, de 20/01/2020, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o teor do MEMO/DG/MP Nº 20/2019, de 20/01/2020, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO e AUTORIZO o pagamento total no valor corrigido de R\$ 7.879,15, atinente ao exercício anterior (2019); correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA DG Nº 028/2020**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Diretoria de Expediente, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010321034202017, em 17 de janeiro de 2020, da lavra do(a) Diretor(a) de Expediente.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Kamila Laranjeira Sodré Gomes, a partir de 17/01/2020, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 13/01/2020 a 27/01/2020, assegurando o direito de usufruto dos 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 17 de janeiro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 029/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Sede das Promotorias de Justiça de Araguatins, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010320984202024, em 16 de janeiro de 2020, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na sede das Promotorias suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Dayve de Jesus Queiroz, a partir de 16/01/2020, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 07/01/2020 a 24/01/2020, assegurando o direito de usufruto dos 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 20 de janeiro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 030/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Força Tarefa, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010321071202025, em 17 de janeiro de 2020, da lavra do(a) Promotor de Justiça membro do Força Tarefa.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Flávia Mineli Pimenta, a partir de 20/01/2020, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 07/01/2020 a 26/01/2020, assegurando o direito de usufruto dos 07 (sete) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 20 de janeiro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 031/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Área de Promoção e Assistência a Saúde do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010321284202057, em 20 de janeiro de 2020, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Nilzete Maria Feitoza Silva Alves, a partir de 20/01/2020, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 08/01/2020 a 27/01/2020, assegurando o direito de usufruto dos 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 21 de janeiro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 033/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Finanças e Contabilidade, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010321413202015, em 20 de janeiro de 2020, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2019/2020 do(a) servidor(a) Jalson Pereira de Sousa, a partir do dia 20/01/2020, marcado anteriormente de 07/01/2020 a 23/01/2020, assegurando o direito de usufruto dos 04 (quatro) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 21 de janeiro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 034/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010321321202027, em 20 de janeiro de 2020, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Yves Michel Beckman de Carvalho, a partir de 20/01/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 13/01/2020 a 30/01/2020, assegurando o direito de usufruto dos 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 21 de janeiro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AUTOS Nº: 2016.0701.00504

PARECER Nº: 014/2020

ASSUNTO: Prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares

INTERESSADO: Vítor Assis de Rezende

DECISÃO Nº. 002/2020 – À vista do que consta na instrução destes autos, com especial atenção ao teor do Despacho nº 089/2016 (fl. 12) e no teor do Parecer nº 014/2020, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, em conformidade com o artigo 103, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e suas alterações, e por força do artigo 2º, inciso I, alínea “h”, do Ato PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017, **DEFIRO** o pedido formulado pelo servidor **Vítor Assis de Rezende**, Técnico Ministerial, Matrícula nº 69007, concedendo-lhe autorização para usufruir a **prorrogação** da licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, **pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 08/02/2020**, conforme solicitado à fl. 19.

Determino ao Gabinete da Diretoria-Geral que notifique o interessado e sua chefia imediata.

Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet, que os autos sejam arquivados no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 20 de janeiro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 002/2020

Processo nº.: 19.30.1516.0000495/2019-00

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000175/2019-33

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 9.099,50 (nove mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 14/01/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira
Contratada: Carlos Augusto Monteiro

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 113/2019

Processo nº.: 19.30.1516.0000027/2019-52

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: TEC CENTER COMERCIAL EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, para atendimento das necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 011/2019.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de 25.448,56 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.39

ASSINATURA: 12/12/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Franciezio Melo de Araújo

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 084/2019

Processo nº.: 19.30.1516.0000570/2019-12

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: CONSTRUPAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: O termo aditivo tem como objeto a adequação da planilha orçamentária inicial em função de acréscimo e supressão, tendo em vista as alterações nos quantitativos dos serviços, conforme justificativa técnica e planilhas orçamentárias anexadas ao processo administrativo nº 19.30.1516.0000570/2019-12

VALOR TOTAL: O valor total do contrato que era de R\$ 534.725,75 (quinhentos e trinta e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), passa a ser de R\$ 533.796,93 (quinhentos e trinta e três mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos).

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 18/12/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: José Leonan Resplandes de Freitas

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 208ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (12.11.2019), às nove horas e dez minutos (09h10min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para a 208ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, ausente em razão de afastamento legal, os Procuradores de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Registrou-se a ausência do Conselheiro João Rodrigues Filho, por fruição de férias. Consignou-se ainda a presença do Procurador de Justiça Moacir Camargo de Oliveira, dos Promotores de Justiça André Henrique Oliveira Leite, Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, Cynthia Assis de Paula, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, Luiz Antônio Francisco Pinto, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Rafael Pinto Alamy, Rodrigo Grisi Nunes e Thiago Ribeiro Franco Vilela, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, do Advogado Maurício Cordenonzi e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 874, em 07/11/2019. Dando início aos trabalhos foi **aprovada**, por unanimidade, a Ata da 232ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior. Na sequência foi referendado, à unanimidade, o **Ato PGJ nº 115/2019** (E-doc nº 07010307097201927), em que consta a lista de Antiquidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação até 15 de outubro de 2019. Após, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção**, iniciado pelo provimento das Promotorias de Justiça **de 3ª Entrância**, de que tratam os Editais CSMP nº 400 a 411 de 2019, na ordem a seguir: 1) **Autos CSMP nº 018/2019** – Edital nº 400/2019 – Cargo: 24º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiquidade. Relator/Conselheiro: Marco Antônio Alves Bezerra. **Ementa:** “REMOÇÃO AO CARGO DE 3ª ENTRÂNCIA DO 24º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. DESISTÊNCIA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR, JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA, ARAÍNA CESÁREA F. DOS SANTOS D'ALESSANDRO E BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO ULISSES SAMPAIO SILVA POR SER O CANDIDATO MAIS ANTIGO A REMOÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, restando declarado removido, ao cargo de 24º Promotor de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. 2) **Autos CSMP nº 019/2019** – Edital nº 401/2019 – Cargo: 15º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento. Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. **Ementa:** “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 15º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL. CRITÉRIO: MERECIMENTO. AFASTADOS OS INSCRITOS À PROMOÇÃO EM RAZÃO DE CANDIDATOS À REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE INSCRITOS NO PRIMEIRO QUINTO DA LISTA DE ANTIGUIDADE. SEGUNDO QUINTO. CANDIDATO QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. INDICAÇÃO DO

PROMOTOR DE JUSTIÇA RODRIGO GRISI NUNES PARA O CARGO". Com a palavra, a relatora analisou, com preferência, os candidatos remanescentes de lista, sendo eles os Promotores de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e Araina Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro. Contudo, havendo candidatos inscritos de quinto anterior, os remanescentes passaram a concorrer em condições de igualdade com os demais inscritos, pelo que indicou, em **primeiro escrutínio**, o Promotor de Justiça Rodrigo Grisi Nunes, sendo ele o único candidato inscrito e apto constante do 2º quinto da lista de antiguidade. Indicação acolhida, por unanimidade. Para o **segundo escrutínio**, indicou a Promotora de Justiça Araina Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro que, além de ser remanescente de lista, figura no 3º quinto e preenche o requisito objetivo temporal, possui nota 125.00, Nível III. Indicação acolhida, por unanimidade. Por sua vez, o Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato teve seu nome indicado em **terceiro escrutínio** por ser também remanescente de lista, preencher todos os requisitos legais e ter alcançado o Nível III, com pontuação de 102.75. Indicação acolhida pelos pares. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Rodrigo Grisi Nunes, Araina Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro e Pedro Evandro de Vicente Rufato, o primeiro restou declarado removido ao cargo de 15º Promotor de Justiça da Capital.

3) **Autos CSMP nº 020/2019** - Edital nº 402/2019 – Cargo: 8º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro: José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** "Remoção ao cargo de 8º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiguidade. Desistência dos Promotores de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, Araina Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro, Breno de Oliveira Simonassi, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Konrad César Resende Wimmer, Maria Cristina da Costa Vilela e Maria Natal de Carvalho Wanderley. Indicação da Dra. Weruska Rezende Fuso, a mais antiga". Voto acolhido por unanimidade, restando declarada removida ao cargo de 8º Promotor de Justiça da Capital, por unanimidade, a Promotora de Justiça Weruska Rezende Fuso.

4) **Autos CSMP nº 021/2019** – Edital nº 403/2019 – Cargo: 9º Promotor de Justiça de Gurupi. Critério: Merecimento. Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. **Ementa:** "REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GURUPI. CRITÉRIO: MERECIMENTO. AFASTADOS OS INSCRITOS À PROMOÇÃO EM RAZÃO DE CANDIDATOS À REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE INSCRITOS NO PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO QUINTO DA LISTA DE ANTIGUIDADE. QUARTO QUINTO. CANDIDATO QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA RAFAEL PINTO ALAMY". Com a palavra, a relatora indicou, em **primeiro escrutínio**, o Promotor de Justiça Rafael Pinto Alamy que, dentre os concorrentes, integra a 4ª quinta parte da lista de antiguidade, é remanescente de edital anterior, preencheu todos os requisitos legais, além de ter alcançado o Nível II, com pontuação 70.25. Indicação acolhida por unanimidade. Em **segundo escrutínio**, indicou o Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, também pertencente ao 4º quinto do quadro de antiguidade, por preencher todos os requisitos legais, tendo alcançado Nível II, com pontuação 70.25, no que foi seguida pelos pares. Para o **terceiro escrutínio**, indicou a Promotora de Justiça Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, que igualmente pertence ao 4º quinto, preenche todos os requisitos legais, com pontuação de 68.25, no Nível II. Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos membros indicados em 1º, 2º e 3º escrutínios, restou declarado removido, ao cargo de 9º Promotor de Justiça de Gurupi, o Promotor de Justiça Rafael Pinto Alamy. 5) **Autos CSMP nº 022/2019** - Edital

nº 404/2019 – Cargo: 19º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiguidade. Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. **Ementa:** "PROMOÇÃO/REMOÇÃO AO CARGO DE 19º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL – CRITÉRIO ANTIGUIDADE. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA". Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado removido, ao cargo de 19º Promotor de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela. 6) **Autos CSMP nº 023/2019** - Edital nº 405/2019 – Cargo: 27º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** "Remoção ao cargo de 27º Promotor de Justiça da Capital/TO. Critério: merecimento. Desistência dos Doutores Abel Andrade Leal Júnior, André Ricardo Fonseca Carvalho, Benedicto de Oliveira Guedes Neto, Breno de Oliveira Simonassi, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Luiz Antonio Francisco Pinto e Reinaldo Koch Filho. Indicação de Araina Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro em primeiro escrutínio, Octahydes Ballan Júnior em segundo escrutínio e Pedro Evandro de Vicente Rufato em terceiro escrutínio. Promoção prejudicada". Com a palavra, o relator analisou, com preferência, os candidatos remanescentes de lista, sendo eles os Promotores de Justiça Araina Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, Octahydes Ballan Júnior e Pedro Evandro de Vicente Rufato, pelo que indicou, em **primeiro escrutínio**, a Promotora de Justiça Araina Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, que possui dois anos na entrância, encontra-se no Nível IV, com 125.00 de pontuação, sendo a melhor pontuada dentre os concorrentes de seu quinto. Indicação acolhida pelos pares. Ao **segundo escrutínio** indicou o Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior, que possui 121.65 pontos, no Nível IV, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Para o **terceiro escrutínio** indicou o Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, que possui pontuação de 102.75, Nível III. Indicação acolhida por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos supramencionados, restou declarada removida, ao cargo de 27º Promotor de Justiça da Capital, a Promotora de Justiça Araina Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro. 7) **Autos CSMP nº 024/2019** - Edital nº 406/2019 – Cargo: 7º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** "Remoção ao cargo de 7º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiguidade. Desistência dos Promotores de Justiça Araina Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro, Breno de Oliveira Simonassi, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Konrad César Resende Wimmer e Maria Natal Carvalho Wanderley. Indicação da Dra. Maria Cristina da Costa Vilela, a mais antiga. Concurso para promoção prejudicado". Voto acolhido por unanimidade, restando declarada removida, ao cargo de 7º Promotor de Justiça da Capital, a Promotora de Justiça Maria Cristina da Costa Vilela. 8) **Autos CSMP nº 025/2019** - Edital CSMP nº 407/2019 – Cargo: 10º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Redistribuição à Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini, em decorrência de impedimento. **Ementa:** "REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 10º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL. CRITÉRIO: MERECIMENTO. AFASTADOS OS INSCRITOS À PROMOÇÃO EM RAZÃO DE CANDIDATOS À REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE INSCRITOS NO PRIMEIRO QUINTO DA LISTA DE ANTIGUIDADE. SEGUNDO QUINTO. CANDIDATO QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO PARA O CARGO". Com a palavra a relatora indicou, ao **primeiro escrutínio**, o

Promotor de Justiça Benedicto de Oliveira Guedes Neto que, dentre os concorrentes, é o único que integra a 2ª quinta parte da lista de antiguidade, é remanescente de lista e preenche todos os requisitos legais, além de ter alcançado Nível III, com pontuação de 103.75. Voto acolhido por unanimidade. Para o **segundo escrutínio**, indicou o Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior, pertencente ao 3º quinto do quadro de antiguidade, por preencher todos os requisitos legais, tendo alcançado o Nível III, com 121.65 pontos, além de ser remanescente de lista. Indicação acolhida por unanimidade. Em **terceiro escrutínio**, figurou o Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, pertencente ao 3º quinto do quadro de antiguidade, por preencher todos os requisitos legais, tendo alcançado o Nível III, com 102.75 pontos, também remanescente de lista, no que foi acompanhado pelos pares. Composta a lista pelos Promotores de Justiça indicados, restou declarado removido, ao cargo de 10º Promotor de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça Benedicto de Oliveira Guedes Neto. 9) **Autos CSMP nº 026/2019** - Edital CSMP nº 408/2019 – Cargo: 7º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiguidade. Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. **Ementa:** “*PROMOÇÃO/REMOÇÃO AO CARGO DE 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA – CRITÉRIO ANTIGUIDADE. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK*”. Voto acolhido por unanimidade, restando declarado removido, ao cargo de 7º Promotor de Justiça de Araguaína, o Promotor de Justiça Leonardo Gouvêia Olhê Blanck. 10) **Autos CSMP nº 027/2019** - Edital CSMP nº 409/2019 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Miracema. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** “*Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Miracema/TO. Critério: Merecimento. Desistência dos Doutores Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Breno de Oliveira Simonassi, Cynthia Assis de Paula, Elizon de Sousa Medrado, Leonardo Gouveia Olhê Blanck, Luiz Antonio Francisco Pinto, Paulo Sérgio Ferreira de Almeida, Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, Rafael Pinto Alamy, Reinaldo Koch Filho, Roberto Freitas Garcia e Tarso Rizo Oliveira Ribeiro. Remoção: Indicação de Juan Rodrigo Carneiro Aguirre em primeiro escrutínio, André Ricardo Fonseca Carvalho em segundo escrutínio e Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira em terceiro escrutínio. Concurso para promoção prejudicado*”. Com a palavra, o relator destacou a remanescente de lista dos Promotores de Justiça Benedicto de Oliveira Guedes Neto, André Ricardo Fonseca Carvalho e Guilherme Cintra Deleuse, pelo que analisou seus nomes em preferência: 1) O Promotor de Justiça Benedicto de Oliveira Guedes Neto obteve remoção no julgamento do edital 407; 2) O candidato André Ricardo Fonseca Carvalho, apesar da remanescente de lista anterior, não é o melhor pontuado dentre os inscritos do terceiro quinto, pelo que afastou sua preferência; e 3) O candidato Guilherme Cintra Deleuse encontra-se no quarto quinto da lista de antiguidade, de sorte que não concorre com os candidatos do quinto anterior. Sendo assim, passou à apreciação dos concorrentes do terceiro quinto. Na ocasião indicou, em **primeiro escrutínio**, o Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, que se encontra no 3º quinto, possui dois anos na entrância e posiciona-se no Nível III, com pontuação de 90.25, sendo o melhor pontuado dentre os concorrentes do seu quinto. Voto acolhido por unanimidade. O Promotor de Justiça André Ricardo da Fonseca Carvalho teve seu nome indicado ao **segundo escrutínio**, também integrante do terceiro quinto e possui 88.00 pontos, no Nível III, no que foi acompanhado pelos pares. Para figurar em **terceiro escrutínio** foi escolhido o Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira que, dentre os concorrentes do 4º quinto é o

que possui a maior pontuação, qual seja 99.75, no Nível III. Na ocasião, o relator consignou que a não indicação do Promotor de Justiça Vilmar Ferreira de Oliveira, em que pese constar em quinto anterior ao do indicado em terceiro escrutínio, levou em consideração a anotação de aplicação de pena disciplinar em seu prontuário individual, nos termos do disposto no Ato nº 001/2009 da Corregedoria-Geral (CGMP-TO), no art. 3º, III, da Resolução CSMP nº 001/2012, art. 72, I, do RICSMP-TO, bem como art. 102, §2º, da LOEMP/TO. Voto acolhido por unanimidade, registradas ponderações do Conselheiro Marco Antonio acerca da questão meritória da decisão de aplicabilidade de pena ao membro em questão, pelo CNMP. Composta a lista pelos candidatos supracitados, restou declarado removido, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins, o Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre. 11) **Autos CSM nº 028/2019** - Edital CSMP nº 410/2019 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “*REMOÇÃO AO CARGO DE 3ª ENTRÂNCIA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. DESISTÊNCIA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI E GUILHERME CINTRA DELEUSE. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ADAILTON SARAIVA SILVA POR SER CANDIDATO ÚNICO A REMOÇÃO*”. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado removido, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguaína, o Promotor de Justiça Adailton Saraiva Silva. 12) **Autos CSMP nº 029/2019** - Edital nº 411/2019 – Cargo: Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “*REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO. CRITÉRIO MERECEMENTO. INDICAÇÃO DO CANDIDATO DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR*”. Com a palavra, o relator indicou, ao **primeiro escrutínio**, o Promotor de Justiça Décio Gueirado Júnior, pertencente ao 4º quinto, por preencher os requisitos legais, ser detentor de 66.50 pontos, no Nível II. Voto acolhido por unanimidade. Em **segundo escrutínio**, teve o nome indicado o Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto, pertencente ao 5º quinto, por preencher os requisitos legais, com nota 70.25, no Nível II. Indicação acolhida à unanimidade. O **terceiro escrutínio** restou prejudicado em razão das desistências dos demais candidatos. Composta a lista pelos membros mencionados, restou declarado removido, ao cargo de Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, o Promotor de Justiça Décio Gueirado Júnior. Ato contínuo, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância, dos Editais CSMP nº 289 a 294 de 2019, a seguir descritos: 1) **Autos CSMP nº 030/2019** – Edital CSMP nº 289/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “*PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAMBIOÁ. CRITÉRIO MERECEMENTO. INDICAÇÃO DA CANDIDATA LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA*”. Com a palavra, o relator indicou, em **primeiro escrutínio**, a Promotora de Justiça Laryssa Santos Machado Filgueira que, assim como os demais candidatos, não preenche o requisito temporal de exercício na entrância, contudo não esteve afastada de suas funções nos últimos seis meses, bem como seus serviços estão em dia, ocupa o 4º quinto e detém nota de 74.25, no Nível II. Indicação acolhida por seus pares. Em **segundo escrutínio** indicou o candidato Célem Guimarães Guerra Júnior, que ocupa o 5º quinto e detém pontuação

de 70.50, no Nível III. Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos supramencionados, restou a primeira declarada promovida ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá.

2) **Autos CSMP nº 031/2019** – Edital CSMP nº 290/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Araguaçu. Critério: Antiguidade. Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. **Ementa:** “*PROMOÇÃO/REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU DO TOCANTINS. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. EDITAL DESERTO*”. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado deserto o presente edital.

3) **Autos CSMP nº 032/2019** – Edital CSMP nº 291/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “*PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANÃ. CRITÉRIO MERECIMENTO. INDICAÇÃO DE CANDIDATO DR. GUSTAVO SCHULT JÚNIOR*”. Com a palavra o relator, em que pese haver registrado o não preenchimento do requisito temporal de exercício na entrância pelos candidatos inscritos, indicou ao **primeiro escrutínio** o Promotor de Justiça Gustavo Schult Júnior que, estando em dia com sua função ministerial, ocupa o 3º quinto e é detentor de nota 72.50, no Nível II. Voto acolhido por unanimidade. Em **segundo escrutínio** constou o nome do Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior, ocupante do 5º quinto e detentor da pontuação 75.50, no Nível III. Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos supramencionados, restou o primeiro declarado promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Paranã.

4) **Autos CSMP nº 033/2019** – Edital CSMP nº 292/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Parte conclusiva:** “(…). Analisando as informações fornecidas, verifica-se que, dentre os inscritos, considerando as desistências, bem como a promoção da candidata Laryssa Santos Machado Filgueira, por ocasião do julgamento do edital anterior, o mais antigo é o Dr. Célem Guimarães Guerra Júnior, preenchendo os requisitos para promoção, haja vista não constar nos autos qualquer óbice ao deferimento do seu pleito. Por tais razões, voto pela promoção, pelo critério de antiguidade, do Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior para o cargo Promotor de Justiça de Palmeirópolis. É como voto”. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Palmeirópolis, o Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior.

5) **Autos CSMP nº 034/2019** – Edital CSMP nº 293/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Alvorada. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “*PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALVORADA DO TOCANTINS. CRITÉRIO MERECIMENTO. INDICAÇÃO DO CANDIDATO ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES*”. Com a palavra, o relator indicou ao **escrutínio único**, em razão da inexistência de outros candidatos aptos, o Promotor de Justiça Anton Klaus Matheus Moraes Tavares que, por esta razão, foi declarado promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Alvorada.

6) **Autos CSMP nº 035/2019** – Edital CSMP nº 294/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** “*Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Critério: Antiguidade. Remoção prejudicada. Indicação do Dr. André Henrique Oliveira Leite, o mais antigo*”. Voto acolhido por unanimidade, restando declarado promovido, ao cargo de Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia, o Promotor de Justiça André Henrique Oliveira Leite. Por fim, passou-se ao Julgamento dos

Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de **1ª Entrância**, dos Editais CSMP nº 219 a 221 de 2019: 1) **Autos CSMP nº 036/2019** – Edital CSMP nº 219/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** “*Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins. Critério: antiguidade. Remoção e promoção prejudicadas*”. Antes da leitura do voto pelo relator, fora concedida sustentação oral ao advogado Maurício Cordenonzi, na ocasião, representando os interesses dos Promotores de Justiça Saulo Vinhal e Janete Intigar, com a pretensão de que as inscrições de ambos sejam admitidas sob o argumento de que, ainda que haja, na legislação estadual (LC nº 051/2008), o requisito temporal de dois anos de exercício no cargo, referido regramento é conflitante com a normatização da matéria em âmbito federal. Com a palavra, o relator manteve seu voto, pela inadmissibilidade das inscrições dos candidatos que não preencham o requisito temporal de exercício no cargo, com base no art. 101, §3º, da Lei Complementar nº 051/2008. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado prejudicado o presente certame, em função da deserção.

2) **Autos CSMP nº 037/2019** – Edital CSMP nº 220/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins. Critério: Merecimento. Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. **Ementa:** “*CONCURSO DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO 1ª ENTRÂNCIA. CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AXIXÁ DO TOCANTINS. CRITÉRIO: MERECIMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO. NÃO CUMPRIMENTO DO REQUISITO DO ARTIGO 101, §3º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 51/2008. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INADMISSÃO DE INSCRIÇÃO. EDITAL DESERTO*”. Com a palavra, a relatora votou pela inadmissibilidade das inscrições dos candidatos que não preencham o requisito temporal de exercício no cargo, com base no art. 101, §3º, da Lei Complementar nº 051/2008. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado prejudicado o presente certame, em função da deserção.

3) **Autos CSMP nº 038/2019** – Edital CSMP nº 221/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Almas. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** “*Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Almas. Critério: antiguidade. Remoção e promoção prejudicadas*”. Com a palavra, o relator votou pela inadmissibilidade das inscrições dos candidatos que não preencham o requisito temporal de exercício no cargo, com base no art. 101, §3º, da Lei Complementar nº 051/2008. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado prejudicado o presente certame, em função da deserção. Na oportunidade, a Presidente em exercício Maria Cotinha anunciou que o exercício será a partir desta data, dando início ao prazo de trânsito. No ensejo, a Conselheira Ana Paula destacou o recebimento de inúmeros questionamentos por parte dos colegas quanto à atual normativa que disciplina a aferição de produtividade, pelo que fará um estudo sobre da matéria e conta com o envio de sugestões pelos interessados. Em seguida, foi dado por conhecido, à unanimidade, o **E-doc nº 07010307043201961**, em que está contida decisão de arquivamento do Pedido de Providência Classe I nº 052/2019, da lavra do Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra. Prosseguindo, foi referendado, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico “**Curso de Inspeção Sanitária em Sistemas de abastecimento de água para o consumo humano**”, remetido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF (E-doc nº 07010309730201911). Na ordem da pauta foram conhecidos os **relatórios de inspeções** realizadas nas Promotorias de Justiça de Palmeirópolis e Paranã (E-doc's nº

07010309673201971 e 7010309674201915), ocasião em que o Corregedor-Geral Marco Antonio informou que as peculiaridades sobre os trabalhos realizados, já foram pormenorizadas em sessão anterior do Colégio de Procuradores de Justiça. Após, passou-se à análise do **E-ext nº 2018.0009993**, que trata de recurso administrativo interposto face o arquivamento de Notícia de Fato oriunda da Procuradoria-Geral de Justiça, da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio, com vista dos autos a ele concedida na 231ª Sessão Extraordinária, proferiu oralmente seu voto-vista divergente, no sentido de *conhecimento do recurso interposto*, restando concedida vista dos presentes autos à Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini, para melhor análise. Na sequência, a Presidente em exercício Maria Cotinha, na condição de Subprocuradora-Geral de Justiça, apresentou as decisões de arquivamento dos seguintes procedimentos extrajudiciais eletrônicos: **1) E-ext nº 2019.0000176** - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Parte conclusiva do voto:** "(...). Assim, considerando que o fato narrado já é objeto de ação judicial em curso, abrangendo, dentre outros aspectos, a pretensão do representante, delibero no sentido de promover o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, nos termos do art. 10^a da Resolução nº 23/2007/CNMP e art. 18, inciso II^o, § 2^o c/c art. 21, § 3^o e 22^o da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO. (...)". Voto acolhido, por unanimidade; **2) E-ext nº 2019.0000396** - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Parte conclusiva do voto:** "(...). Assim, considerando o atendimento da Recomendação nº 001/2019, lavrada no presente PPICP, e precipuamente por não se entrever mais nos autos ameaça ao interesse público que exija a atuação deste Órgão de Cúpula, tampouco ato improbo, omissivo ou comissivo do Governador Mauro Carlesse e do Coronel QOPM Jaizon Veras Barbosa, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos do art. 10 da Res. nº 23/2007/CNMP e art. 18, inciso II, § 2^o c/c art. 21, § 3^o e 22 da Res. nº 005/2018/CSMP/TO. Quanto aos representantes da empresa AOCF Concursos, ciente-se à 28ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista investigação em curso (...)". Voto acolhido, por unanimidade; e **3) E-ext nº 2019.0003241** - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. **Parte conclusiva do voto:** "(...). Em sendo assim, inexistindo ilegalidade e/ou qualquer inconstitucionalidade no pagamento do auxílio-moradia aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Tribunal de Contas e aos integrantes do Poder Judiciário, ambos deste Estado e, ante o cumprimento por parte dos Requeridos da decisão exarada no âmbito da AO 1.773/STF, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos do art. 10 da Res. nº 23/2007/CNMP e art. 18, inciso II, § 2^o c/c art. 21, § 3^o e 22 da Res. nº 005/2018/CSMP/TO.(...)". Voto acolhido, por unanimidade. Continuamente, foram dados por conhecidos, por unanimidade, os **itens 13 a 22** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Por fim, o Conselheiro Marco Antonio parabenizou a iniciativa da Conselheira Ana Paula, que fará estudo da normativa de produtividade dos membros, como também a atuação da Subprocuradora-Geral de Justiça Maria

Cotinha na condução da sessão. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e quarenta e quatro minutos (11h44min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Marco Antonio Alves Bezerra
Presidente em exercício Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini José Demóstenes de Abreu
Membro Secretário

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0180/2020

Processo: 2020.0000173

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em substituição automática, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal

nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar exame de Urodinâmico completo ao idoso J.B.D.M.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério

Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína em 10 (dez) dias;

4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAÍNA, 20 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0181/2020

Processo: 2020.0000172

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em substituição automática, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consultas nas especialidades de Nefrologia, Neurologia e em Pequenas Cirurgias ao idoso J.G.D.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína em 10 (dez) dias;
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 20 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0182/2020

Processo: 2020.0000174

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em substituição automática, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais

fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar procedimento cirúrgico ao adolescente T.P.L.D.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína em 10 (dez) dias;
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAÍNA, 20 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, II, § 1º, da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência a interessada a EMPRESA SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público n.º 2018.0005549, datado de 24/04/2018 e instaurado a partir de denúncia de supostas irregularidades em razão da paralisação de serviços essenciais pelas pessoas jurídicas Laboratório COBRA, LITUCERA, COOPANEST E SÍNTESE, no âmbito do Hospital Regional de Araguaína-TO.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 18, II, § 3º da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO.

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, II, § 1º, da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência a interessada LORRANY MARTINS DOURADO, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público n.º 2019.0000276, datado de 18/01/2019 e instaurado a partir de denúncia de supostas irregularidades quanto a falta de fornecimento de água potável no setor Monte Sinai, na Rua 19, QD. 55, Lt. 58, em Araguaína- TO.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 18, II, § 3º da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO.

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0179/2020

Processo: 2020.0000302

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em

uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei n.º 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente

instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando averiguar a omissão no fornecimento dos medicamentos não incorporado ao SUS, dentre os quais XULTOPHY (insulina + liraglutida) e Empaglifozina 25 mg, Insulina Glulisina 100Ui/mg (uso contínuo) e Metformina 500 mg (uso contínuo), somalgim 100 mg, rusovastatina 20 mg, Espironolactona 25 mg, Concor 2,5 mg e Enalpril ao usuário J.L.M portador de cardiopatia grave e diabete.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NATJus Estadual e Municipal para prestar informações no prazo de 03(três) dias;
5. Oficie o Secretário de Estado da Saúde e Secretário da Saúde de Palmas para prestar informações no prazo de 10 dias.
6. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 20 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0184/2020 (ADITAMENTO DA PORTARIA PAD/1627/2019)

Processo: 2020.0000320

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP.

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada nesta Promotoria de Justiça, a partir de expediente encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional da Cidadania dos Direitos Humanos e da Mulher-CAOCID, solicitando providências no sentido de verificar a existência

do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Palmeirópolis;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Idoso é órgão de representação dos Idosos, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas e que esse deve estar em sintonia com as políticas nacional e estadual se adequando às regras e leis aprovadas e regulamentadas, torna-se cada vez mais importante reconhecer a necessidade desse órgão nos municípios tocantinenses, estabelecendo, na medida do possível, conexões que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa;

CONSIDERANDO que, o Conselho Municipal deve promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos poderes municipais, principais responsáveis pela execução das ações. O papel do Conselho Municipal é consultivo, normativo, deliberativo e formulador de políticas dirigidas à pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade ativa para propor Ação Civil Pública em defesa de direito individual indisponível, como é o direito dos idosos, outorgada pela Constituição Federal (art.127, caput, e art. 129, III e X) e pela Lei Orgânica do Ministério Público (art. 25, IV, da Lei 8.625/93), o que se justifica pelo relevante interesse social e pela importância do bem jurídico a ser tutelado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, II, III e IV, da Resolução 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas ao inquérito civil;

RESOLVE,

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com objetivo de verificar a existência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município Palmeirópolis, visando análise e cobrança para implementação das políticas públicas necessárias para efetivação de tais direitos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor/auxiliar técnico do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria;
2. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social de Palmeirópolis para que informe se existe no município o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, remetendo a lei constitutiva e a sua composição, e quais as políticas públicas foram implementadas para efetivação dos direitos dos idosos.
3. Comunique-se, via sistema e-ext, o aditamento do

presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação no 029/2015 da CSMP e art. 9º da Recomendação nº 174/2017 do CNMP.

Prazo para cumprimento das diligências 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da requisição/notificação, ressaltando tratar-se de documentos indispensáveis para propositura de eventual ação civil pública.

PALMEIROPOLIS, 20 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0186/2020

Processo: 2018.0004564

Converte Inquérito Civil em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil para tratar de políticas públicas relacionadas à implementação da guarda subsidiada no município de Palmeirópolis/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o feito à taxonomia correta, qual seja, Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação eficiente, por parte do município, de um serviço público de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO a emergência da situação posta e a inexistência de solução documentada nos autos eletrônicos até o momento;

CONSIDERANDO o superior interesse e a doutrina da proteção integral que regem o direito da criança e do adolescente;

RESOLVE

Converter o Inquérito Civil nº. 2018.0004564 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fomentar a implementação da guarda subsidiada no município de Palmeirópolis/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial;
3. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a proposição de Lei atinente à Guarda Subsidiada na municipalidade;
4. Oficie-se a Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a existência de Projeto de Lei versando sobre Guarda Subsidiada tramitando na Casa de Leis do município;
5. Em seguida, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

PALMEIROPOLIS, 20 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0187/2020

Processo: 2020.0000321

Instaura Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único,

c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de fomento a políticas públicas voltadas à infância e à juventude, como é o caso da edição de Lei que verse sobre a guarda subsidiada no município de São Salvador do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação eficiente, por parte do município, de um serviço público de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO o superior interesse e a doutrina da proteção integral que regem o direito da criança e do adolescente;

RESOLVE

Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de **fomentar a implementação da guarda subsidiada no município de São Salvador do Tocantins/TO**, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial;
3. Aponha-se as peças atinentes ao assunto originariamente constantes do Procedimento Administrativo 2018.0004564 nos presentes autos;
4. Oficie-se a Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins/TO requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a proposição de Lei atinente à Guarda Subsidiada na municipalidade;
5. Oficie-se a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a existência de Projeto de Lei versando sobre Guarda Subsidiada

tramitando na Casa de Leis do município;

6. Em seguida, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

PALMEIROPOLIS, 20 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0188/2020

Processo: 2020.0000322

Converte Notícia de Fato em Procedimento Preparatório e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos e coletivos, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório, conforme Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com correlata regulamentação estadual;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir de informação segundo a qual poderiam haver irregularidades na constituição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeirópolis/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o superior interesse da criança e do adolescente e o princípio da proteção integral;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2020.0000322 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de **investigar eventuais irregularidades na constituição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeirópolis/TO**, e, se necessário for, instaurar inquérito civil, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o escopo de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório;
2. Divulgue-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
3. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar sobre o efetivo funcionamento, composição, endereço, contato, existência de CNPJ e conta específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
4. Cumprida a diligência, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos para deliberação.

PALMEIROPOLIS, 20 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0189/2020

Processo: 2020.0000323

Converte Notícia de Fato em Procedimento Preparatório e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições

atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos e coletivos, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório, conforme Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com correlata regulamentação estadual;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir de informação segundo a qual poderiam haver irregularidades na constituição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Salvador do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o superior interesse da criança e do adolescente e o princípio da proteção integral;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2020.0000323 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de **investigar eventuais irregularidades na constituição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Salvador do Tocantins/TO**, e, se necessário for, instaurar inquérito civil, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o escopo de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório;
2. Divulgue-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
3. Oficie-se a Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins/TO para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar sobre o efetivo funcionamento, composição, endereço, contato, existência de CNPJ e conta específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
4. Cumprida a diligência, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos para deliberação.

PALMEIROPOLIS, 20 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0190/2020

Processo: 2019.0006219

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0006219, instaurada a partir de representação anônima advinda do Disque Direitos Humanos, informando que a idosa qualificada no procedimento sofria agressões verbais e físicas pelo seu filho.

CONSIDERANDO que, após oficiada, a Secretaria Municipal de Assistência Social esclareceu que a família é acompanhada pelo CRAS e que, na visita, a idosa afirmou que não sofre mais agressões. Todavia, ainda há a necessidade de melhor apuração dos fatos.

CONSIDERANDO que a autoridade policial, em resposta ao ofício enviado, informou sobre a instauração de procedimento criminal.

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003).

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, transporte, dentre outros.

CONSIDERANDO que o art. 43 do citado Estatuto elencou situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de

qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º).

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo**, para apurar suposta situação de risco da idosa qualificada no procedimento.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social para realizar visitas, durante 3 meses, e apresentar relatório mensal a esta Promotoria, informando se a idosa ainda está em situação de risco.
- c) oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde para apresentar, em 10 dias, relatório médico da idosa.
- d) oficie-se o Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Publicidade dos Atos Oficiais, informando da instauração do procedimento.
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

WANDERLÂNDIA, 21 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0192/2020

Processo: 2019.0008276

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0008276, instaurada a partir das declarações de Gilma Nunes Feitosa Luz, a qual aduziu que o idoso qualificado no procedimento residia com a declarante, sendo que esta prestava-lhe assistência material, todavia, o benefício assistencial recebido por aquele não era suficiente para a manutenção.

CONSIDERANDO que, após oficiada, a Secretaria Municipal de Assistência Social esclareceu que o idoso se encontra internado no Hospital Regional de Araguaína, sem previsão de alta.

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003).

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, transporte, dentre outros.

CONSIDERANDO que o art. 43 do citado Estatuto elencou situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º).

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo**, para apurar suposta situação de risco do idoso qualificado no procedimento.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social para realizar busca ativa de parentes do idoso.

c) oficie-se o HRA para informar, em 10 dias, a situação médica do idoso e se este possui cuidador enquanto está internado.

d) certifique-se, com a declarante, sobre qual a destinação do valor assistencial destinado ao idoso, no período em que está internado.

d) oficie-se o Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Publicidade dos Atos Oficiais, informando da instauração do procedimento.

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

WANDERLÂNDIA, 21 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora

Nº 919



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>